

<b>DESPACHO</b>	<b>Referência</b>
	<b>11/PCA/2020</b>
<b>Origem:</b> Presidente do Conselho de Administração	<b>Datas</b>
<b>Distribuição:</b> Geral	<b>Aprovação:</b> 24/03/2020
<b>Assunto:</b> Medidas excepcionais para evitar a propagação do vírus COVID - 19 no subsector dos diamantes	<b>Publicação:</b> 24/03/2020
	<b>Entrada em vigor:</b> 24/03/2020

O Conselho de Administração da ENDIAMA E.P., face a confirmação de casos positivos do vírus COVID - 19 em Luanda, visando a tomada de medidas para conter a expansão desta pandemia, particularmente, no subsector de diamantes, determina que seja cumprida uma quarentena dos trabalhadores das áreas administrativas do Grupo ENDIAMA, a partir do dia 25 de Março do corrente ano, por um período de 15 dias prorrogáveis por igual período, em função de novos desenvolvimentos.

Entretanto, havendo a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a presente medida não abrange o Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Directores de Serviço, Chefes de Departamento e cargos equiparados, bem como todos os que laboram em regime de turnos.

Para a implementação eficaz da referida quarentena e de modo a assegurar as actividades que permitam a continuidade do negócio, além das medidas já adoptadas, deverão ser tidas em conta as seguintes medidas adicionais:

- i. Os Directores da ENDIAMA E.P, os Presidentes dos Conselhos de Administração e Conselhos de Gerência e os Coordenadores das Comissões de Gestão das empresas do Grupo, deverão, nas próximas 24 horas, apresentar propostas com nomes de trabalhadores considerados essenciais para assegurar a continuidade do negócio, a partir dos respectivos domicílios, bem como aqueles que pela especificidade da sua actividade, terão de fazê-lo nos locais de trabalho;
- ii. Os Conselhos de Gerência e Comissões de Gestão das empresas mineiras, deverão assegurar para os trabalhadores que laboram em regime de turnos, os equipamentos de proteção individual (EPI) e as condições indispensáveis para garantir a segurança dos mesmos;
- iii. Entre os trabalhadores que, pelo carácter específico da sua actividade, terão de se fazer presentes nos respectivos postos de trabalho, não deverão constar aqueles que se encontram em situação de risco, nomeadamente:
  - a. Gestantes;
  - b. Trabalhadores com patologias comprovadas e validadas, tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, respiratórias (asma e bronquite), entre outras.

- iv. Os trabalhadores que, por força destas medidas, venham a ficar em quarentena domiciliar, deverão colocar-se a disposição da entidade patronal para dar resposta, as tarefas a si acometidas, a partir de casa, quer por telefone, e-mail ou videoconferência;
- v. O Gabinete de Tecnologias de Informação (GTI) deverá criar as condições técnicas para assegurar a comunicação eficiente e segura nesta situação, concretamente o acesso dos trabalhadores ao e-mail corporativo, a partir de casa, por telefones e/ou laptops pessoais;
- vi. Os trabalhadores não devem considerar o período de quarentena, como se de férias se tratassem, pelo que não deverão sair de casa, salvo por motivos de força maior (ex.: deslocação para um centro hospitalar, caso considere necessário);
- vii. Os trabalhadores deverão observar os protocolos divulgados pelo Ministério da Saúde, bem como contactar a linha disponibilizada pelos serviços médicos da Clínica Sagrada Esperança (931 87 81 11), a qual informará sobre os procedimentos a ter, caso alguém com quem, comprovadamente, coabite apresente sintomas suspeitos, considerados graves, mesmo que não figure como seu dependente na ENDIAMA;
- viii. A Clínica Sagrada Esperança deverá, no âmbito do protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, acompanhar o estado clínico dos trabalhadores que apresentem sintomas e se encontrem em quarentena domiciliar;
- ix. Considerando que haverá necessidade de garantir condições de locomoção aos trabalhadores que não dispõem de meios de transporte próprio, é necessário assegurar que:
  - a. Os autocarros sejam permanentemente limpos e desinfetados, com uma solução antisséptica e/ou água, sabão e lixívia no seu interior, incluindo o piso;
  - b. A Direcção de Administração e Serviços Gerais, deverá assegurar o fornecimento aos motoristas de pulverizadores com solução antisséptica, para a limpeza e desinfectação dos autocarros.
- x. Estão proibidas as reuniões em espaços exíguos que não se consiga garantir uma distância de 2 metros entre as pessoas;
- xi. O número de usuário dos ascensores será de duas pessoas por cada um deles e por cada viagem.

O presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Empresa Nacional de Diamantes de Angola  
Endiama E P

**José Manuel Augusto Ganga Júnior**  
Presidente de Conselho de Administração